



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de janeiro de 1985

ASSUNTO: LEI Nº 693, DE 2º DE JANEIRO DE 1.985

(Cria e regula a CONDEMA e dá outras providências).

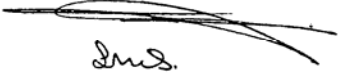
CLEDOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jambéiro em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município de Jambéiro .

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

ARTIGO 2º - O CONDEMA tem por finalidade :

- I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente do Município;
- II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município como colaboração à sua administração ;
- III - promover e colaborar na execução, programas interseoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agro-pecuária, e a colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora ;


Imd.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de janeiro de 1995

ASSUNTO: - Continuação - fls 2 -

- V - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;
- VI - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
- VII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição - que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgarem necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA compor-se-á de 7 (sete) membros, a serem nomeados pelo Senhor Prefeito, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um indicado pela Câmara Municipal e os demais escolhidos entre cidadãos mais representativos da comunidade, sempre que possível sendo as indicações oriundas de associações de bairros e outras apresentadas em lista triplíce.

ARTIGO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, podendo, preferencialmente ser o próprio Prefeito, um Vice-Presidente, um secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 3 - (três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgãos da administração municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que identificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

ARTIGO 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência,

Ins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2ª de janeiro de 1985

ASSUNTO: - Continuação - fls 3 -

e alertando-o das possíveis consequências face à legislação federal e estadual, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio - do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTIGO 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12 - A presente lei será regulamentada pelo - Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

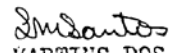
ARTIGO 14 - As despesas com a execução da presente - lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 2º de janeiro - de 1.985.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura ,
aos 2º de janeiro de 1.985.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário